



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

**LEI Nº 1.072** - de 20 de Junho de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE ESTIMA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A FINALIDADE QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde autorizado a desapropriar a Ponte do Córrego São José da Boa Vista, neste município, na propriedade rural do mesmo nome, com 14 metros de vão, mista em concreto e madeira, de propriedade particular, pertencente a Anagê Novaes de Moura.

**ART. 2º** - Fica o mesmo Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao titular de direito do bem mencionado no artigo anterior, a importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a título de indenização pela desapropriação objeto da presente lei.

**ART. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com quem de direito, a constituição de servidão sobre as propriedades rurais, pelas quais passa a estrada que conduz à ponte objeto da presente desapropriação.

**ART. 4º** - Fica o mesmo Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento da indenização pela desapropriação de que cuida a presente lei.

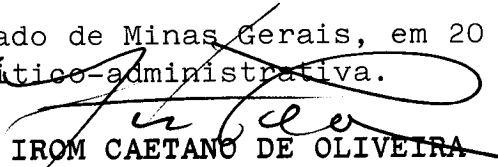
**ART. 5º** - O poder Executivo Municipal só fará o pagamento da desapropriação da ponte do Córrego São José da Boa Vista, mediante uma escritura pública registrada, do atual proprietário da fazenda da São José da Boa Vista, cedendo a passagem particular que dá acesso à referida ponte para o trânsito municipal, livre de quaisquer indenização.

**ART. 6º** - Como recurso ao Crédito Especial de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, até o montante do crédito ora autorizado.

**ART. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 20 de Junho de 1990, 52º ano da Emancipação Político-administrativa.

  
IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal